



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.620

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA "K J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**K J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**", área de terreno de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial Luiz Torrani, na Rua Manoel Gambardella, Lote 2A, Quadra "C", neste Município, com área de 6.421,00 metros quadrados, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55.35.51.0704.01, objeto da Matrícula nº 87.938 do Cartório de Registro local, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: "*Mede 20,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à direita de quem da rua olha para o imóvel mede em três segmentos, 40,00 metros, 15,00 metros e 160,60 metros, confrontando com o lote 2B e Fazenda Bela Vista; do lado esquerdo de quem da mesma rua olha para o imóvel mede 200,60 confrontando com o lote 2C – a Desmembrar; e nos fundos mede 35,00 metros confrontando com o lote 4, perfazendo uma área de 6.421,00 metros quadrados*"

Parágrafo único. A área objeto da doação de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva após 03 (três) anos da publicação desta Lei e desde que satisfeitas às condições contidas na mesma.

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º A empresa donatária obriga-se a:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 6º A empresa donatária compromete-se a destinar recurso financeiro a uma entidade assistencial localizada em Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 7º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 133/14
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.020
FOI PUBLICADA(O) em 20/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)